DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Edição nº 1079

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 001/2023: "Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 002/2023: "Constitui e nomeia o servidor para acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Serviços Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara – Bahia especifica e dá outras providências."

- Portaria nº 01/2023: "Constituí e nomeia a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Ipupiara e dá outras providências."

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 29D/2022.

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 30D/2022.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023 - Inexigibilidade nº 26IN/2022.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023 - Inexigibilidade nº 27IN/2022.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023 - Inexigibilidade nº 28IN/2022.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023 - Inexigibilidade nº 29IN/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 99ED6104BA-2204B399F2-B3BD9A805B-DAB10A0EC2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

DECRETO N° 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

"Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Pregoeiro (a) em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, a servidora **IARA NOVAIS SANTOS,** RG nº 26.560.785-1 – SSP/BA e do CPF. nº 136.242.328.94, situado à Praça Santos Dumont, n° 101 – Centro, nesta Cidade de Ipupiara – Bahia.

Art. 2° - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, os servidores: o Sr. JOSE AUGUSTO SODRE FIQUEIREDO RG: 35.370.323-0 SSP/BA e CPF: 007.940.325-59 (Secretario); a Sra. DULCINETE PEREIRA DE NOVAIS RG: 08.788.036-96 SSP/BA e CPF: 008.282.155-02 (Membro Titular) e a Sra. CATIANA PEREIRA DA SILVA FERREIRA RG: 08.247.932-18 SSP/BA e CPF: 996.353.995-53 (Membro Suplente).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Art. 3° - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipupiara - Ba, em 02 de janeiro de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO N° 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

"Constitui e nomeia o servidor para acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Serviços Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara – Bahia especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, item V, da Lei Orgânica do Município de Ipupiara, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado o servidor o Sr. **JADILSON GOMES DA SILVA,** portador do RG. nº 3.648.138 SSP/BA e CPF nº 321.273.595-34, residente na Rua Vivaldo Moreira Ramos, s/n, Ipupiara Estado da Bahia, para fazer o acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Serviços Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipupiara - Ba, 02 de janeiro de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

"Constituí e nomeia a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Ipupiara e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, em conformidade com o artigo 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal nº 001/90, datada de 05 de abril de 1990;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, composta por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, como responsáveis pelas licitações que esta Prefeitura necessitar, tanto na sua contabilidade rotineira, como para licitações dos convênios que por ventura surgirem.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, a Srta. **IARA NOVAIS SANTOS,** como Presidente, o Sr. **JOSE AUGUSTO SODRE FIQUEIREDO,** como Assistente e a Sra. **DULCINETE PEREIRA DE NOVAIS,** como Assistente; e a Sra. **CATIANA PEREIRA DA SILVA FERREIRA,** como suplente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ipupiara-Ba, em 02 de janeiro de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM ESQUECER DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 29D/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 14.133/2021, o Ato de Dispensa de Licitação n° 29D/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônia em eventos institucionais oficiais desta Prefeitura no município de Ipupiara, estado da Bahia, com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 30D/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 14.133/2021, o Ato de Dispensa de Licitação n° 30D/2022 – Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria configuração e remessa de arquivos para alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara - Bahia, com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 01/2023

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob nº 17.790.740/0001-71 com Endereço Profissional na Rua Pio XII, n° 338 Bairro Centro. Cep: 46.900-000 Seabra - BA. Responsável Legal: Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho inscrito no CPF.: 205.477.735-87 e inscrito no OAB/BA sob o nº 8.135, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 26IN/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOOBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc.. Para o período de 2023, deste município de Ipupiara, estada da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 2 l de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

contraria por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1° - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2° - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabiveis as penalidades regularmentares e contratuais:
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regularmentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consoniincia com as normas legais pertinentes e coin os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cuniprir as disposi9oes especificadas no presente instruniento e na legislação;
3. Exercer as ati›'idades objeto do presente contrato com zelo e de forma continua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÇÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:
I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
§ 3° - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4° - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentaria: 02300 — Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2005 — Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte: 0100.000:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUÇÃO E ADJUDICAÇAO
10.1 - O Contrato nº **01/2023,** está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 26IN/2022, conforme Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica**: JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade n° 26IN/2022.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho
OAB/BA Nº 8.135
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 01/2023

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	26IN/2022

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias. Pareceres etc., para o período de 2023.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob nº 17.790.740/0001-71 com Endereço Profissional na Rua Pio XII, n° 338 Bairro Centro. Cep: 46.900-000 Seabra - BA.
Responsável Legal: Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho inscrito no CPF.: 205.477.735-87 e inscrito no OAB/BA sob o nº 8.135.

Valor do Contrato: R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 02/01/2023

Validade: 31/12/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 02/2023

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS,** inscrito no CNPJ: 10.197.734/0001-66, Endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 - Sala 1004 Edf. Adv. Trade Center. Bairro Caminho das Arvores, Cep; 41.820-774 - Salvador - BA. Responsável Legal: Marcone Sodré Macedo, inscrito no CPF nº 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 27IN/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOOBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de um profissional especializado para realizar serviços e pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos Jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2023, deste município de Ipupiara, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 2 l de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contraria por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1° - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2° - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabiveis as penalidades regularmentares e contratuais:
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regularmentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consoniincia com as normas legais pertinentes e coin os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cuniprir as disposi9oes especificadas no presente instruniento e na legislação;
3. Exercer as ati›'idades objeto do presente contrato com zelo e de forma continua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÇÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:
I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
§ 3° - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4° - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentaria: 02300 — Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2005 — Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte: 0100.000:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 - Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUÇÃO E ADJUDICAÇAO
10.1 - O Contrato nº **02/2023,** está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 27IN/2022, conforme Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica**:** **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade n° 27IN/2022.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
Sr. Marcone Sodré Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 02/2023

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	27IN/2022

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar serviços e pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos Jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2023.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica**: MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS,** inscrito no CNPJ: 10.197.734/0001-66, endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 - Sala 1004 Edf. Adv. Trade Center. Bairro Caminho das Arvores, Cep; 41.820-774 - Salvador - BA.

Responsável Legal: **Marcone Sodré Macedo,** inscrito no CPF.: 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060.

Valor do Contrato: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Data da Assinatura: 02/01/2023

Validade: 31/12/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 03/2023

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.** Inscrito no CNPJ nº 06.095.471/0001-07 com sede na Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA. Representante Legal: Gileno Guimarães Fernandes inscrito no CPF nº 126.575.735-68 e CRC- 12353-9, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 28IN/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo na área de contabilidade publica, compreendendo consultoria e assessoria e matéria administrativa municipal, treinamento acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Município no Exercício de 2023, deste município de Ipupiara, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

reais) anual, divididos em 12 vezes, parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 2 l de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contraria por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1° - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2° - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabiveis as penalidades regularmentares e contratuais:
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regularmentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consoniincia com as normas legais pertinentes e coin os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cuniprir as disposi9oes especificadas no presente instruniento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma continua.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÇÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:
I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
§ 3° - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4° - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Gestora: 02400 - Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2007 - Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesoureira e Tributos.
Fonte: 0100.000;
Unidade Gestora: 02500 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Fonte: 0101.001;
Unidade Gestora: 02600 - Secretaria de Saúde;
Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenções do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Proprios
Fonte: 0102.002;
Elemento da Despesa; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUÇÃO E ADJUDICAÇAO

10.1 - O Contrato nº **03/2023,** está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 28IN/2022, conforme Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica**:** **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade n° 28IN/2022.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Gileno Guimarães Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 03/2023

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	28IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo, compreendendo consultoria e assessoria e matéria administrativa municipal, treinamento acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Município no Exercício de 2023.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.** Inscrito no CNPJ nº 06.095.471/0001-07 com sede - Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA e telefone - (77) 3421-1712.
Representante Legal: Gileno Guimarães Fernandes inscrito no CPF nº 126.575.735-68 e CRC- 12353-9.

Valor do Contrato: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, divididos em 12 vezes.

Data da Assinatura: 02/01/2023

Validade: 31/12/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 04/2023

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 20.127.473/00001-61 com sede na Av. Luiz Viana, n° 6462, Edif Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East Sala 606 e 607, Bairro Patamares, CEP.: 41.680-400, na cidade de Salvador -Bahia. Representante Legal - Sr. Willian Guimarães da Silva – Advogado, inscrito no CPF nº 002.812.785-47 e no RG n° 09.379.942-00 SSP/BA, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 29IN/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOOBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a por contratação de empresa especializada para a realização da prestação de serviços especializados em: a) planejamento fiscal; b) consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; c) Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; d) Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; e) Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; f) Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, para o ano de 2023, deste município de Ipupiara, estada da Bahia, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 29IN/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2023, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 2 l de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contraria por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1° - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2° - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabiveis as penalidades regularmentares e contratuais:
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regularmentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consoniincia com as normas legais pertinentes e coin os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cuniprir as disposi9oes especificadas no presente instruniento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma continua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÇÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:
I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
§ 3° - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4° - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Gestora: 02400 - Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2007 - Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesoureira e Tributos.
Fonte: 0100.000;
Elemento da Despesa; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUÇÃO E ADJUDICAÇAO
10.1 - O Contrato nº **04/2023,** está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 29IN/2022, conforme Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica**: GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade n° 29IN/2022.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Willian Guimarães da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 04/2023

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	29IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização da prestação de serviços especializados em: a) planejamento fiscal; b) consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; c) Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; d) Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; e) Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; f) Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, para o ano de 2023.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 20.127.473/00001-61 com sede na Av. Luiz Viana, n° 6462, Edif Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East Sala 606 e 607, Bairro Patamares, CEP.: 41.680-400, na cidade de Salvador -Bahia.
Representante Legal - Sr. Willian Guimarães da Silva – Advogado, inscrito no CPF nº 002.812.785-47 e no RG n° 09.379.942-00 SSP/BA.

Valor do Contrato R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 02/01/2023

Validade: 31/12/2023